



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

25 OUT 2016

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>PROTOCOLO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>  <b>Assembleia Legislativa</b>  <b>25 OUT 2016</b>            Protocolo: <u>097/16</u>            Processo: <u>097/16</u> </div>	<b>DEPTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b> Nº <u>097/16</u>
--	---	---

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

Suspender a execução do § 6º, do artigo 4º-A, da Lei nº 3.563, de 02 de junho de 2015.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do § 6º, do artigo 4º-A, da Lei nº 3.563, de 02 de junho de 2015, que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que ‘Cria a Fundação Rondônia de amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual’”, por ter sido declarado inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente ALE/RO

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEPTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

*de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.*

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos da letra “d”, do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução do § 6º, do artigo 4º-A, da Lei nº 3.563, de 02 de junho de 2015, que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que ‘Cria a Fundação Rondônia de amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual’”, em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 620/2016 – T. Pleno, encaminhado a esta Casa em 21 de setembro de 2016.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

